

CONTRATO CEDAE Nº 202 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, com filial localizada na Rodovia BR 101, s/n, KM 17, 01, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.335-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0020-41, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. RENATO LIMA DA FONSECA, casado, Gerente de Negócios, portador da cédula de identidade nº 235147188 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 136.306.677-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.335/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 680/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO, DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÊNIO**”, conforme **Pregão Eletrônico 680/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a

qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 166.579,68 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, itens 01 e 02 do edital, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GAS ACETILENO (C2H2) – Inflamável para solda, teor máximo de acidez sulfídrica 0.05%, teor máximo de fosfina 0.005. Gás incolor, inflamável e com odor de alho. Fornecido em cilindros	4.366 KG	R\$ 36,00	R\$ 157.176,00
02	DIOXIDO DE CARBONO (CO2) – Gasoso, incolor, inodoro e liquefeito a altas pressões. Fornecido em cilindros	1.716 KG	R\$ 5,48	R\$ 9.403,68
VALOR TOTAL				R\$ 166.579,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 411110207
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33.90.30.21
 Centro de Custos: DP22020000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000736

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

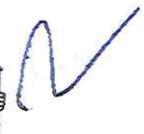
O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 752 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro
 CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I₀), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I₀).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias

de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do

Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- e) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da



gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO – O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.”

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

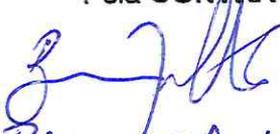
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

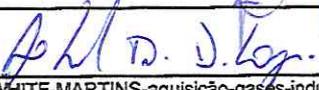

BRUNO DE A. NARELITANO
CPF 057.37.337-29

RENATO LIMA DA FONSECA
Procurador


Ayton Netto
Diretor de Negócios
White Martins Gases Industriais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG: 068389-3

2)  _____ RG: 128.293.497-09

Contr-WHITE-MARTINS-aquisição-gases-industriais-PE-680-2020-VBO

Gabriel B. D. Lorenzo
Gerente de Negócios
CPF: 128.293.497-09
White Martins Gases Industriais Ltda.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019;
CONTRATO: Nº 011/2019;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: R J CONSTRUÇÕES; CNPJ: Nº 11.597.903/0001-18;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do prazo de Vigência do Contrato Nº 011/2019, relativo aos serviços implantação de melhorias habitacionais para o controle de doenças de chagas, no Município de Colônia do Piauí-PI, será ampliado em 35 (trinta e cinco) dias, sendo prorrogado até 31/12/2020;
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Nº 011/2019, respeitadas as alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE - PELA CONTRATADA.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020

Número do Processo: 00011.019242/2020-08. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013. Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ n. 06.554.729/0001-96. Contratado: Sierdovski & Sierdovski Ltda, CNPJ 03.874.953/0001-77. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para compor 63 Laboratórios de Informática - Brasil Profissionalizado. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias. Valor Global: R\$ 264.988,80 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária 14102, Plano de Trabalho 12368021956, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 10. Convênio Federal: 701616/2011-2020, Ação 22 Pl: 1956. Teresina (PI), 24 de novembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020

Número do Processo: 00011.019220/2020-30. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013. Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ n. 06.554.729/0001-96. Contratado: Concórdia Informática Ltda - ME, CNPJ 13.278.423/0001-10. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para compor 63 Laboratórios de Informática - Brasil Profissionalizado. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias. Valor Global: R\$ 1.645.994,70 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Unidade Orçamentária 14102, Plano de Trabalho 12368021956, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 10. Convênio Federal: 701616/2011-2020, Ação 22 Pl: 1956. Teresina (PI), 25 de novembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

Número do Processo: 00011.019239/2020-86. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013. Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ n. 06.554.729/0001-96. Contratado: Maryleide Fonseca Almeida - EIREL, CNPJ n 15.838.111/0001-49. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para compor 63 Laboratórios de Informática - Brasil Profissionalizado. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias. Valor Global: R\$ 345.870,00 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais). Unidade Orçamentária 14102, Plano de Trabalho 12368021956, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 10. Convênio Federal: 701616/2011-2020, Ação 22 Pl: 1956. Teresina (PI), 24 de novembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 011/2020, Processo Administrativo, SEI nº 00011.009945/2020-10, do tipo menor preço por LOTE, Regidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar dos CETIS, do Plano de Trabalho elaborado para atender ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação do Piauí. Fonte de Recursos: 10 - Convênio Federal: TEMPO INTEGRAL/2020 - Ação 3.10 - Fardamento Escolar. Valor Estimado: R\$ 634.000,00. Datas e Horários (Brasília/DF): Abertura de Propostas (16/12/2020, 09h00min); Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br - (UASG: 925478), www.tce.pi.gov.br e www.seduc.pi.gov.br/licitacoes. Informações: Telefone: (86) 3216-3239, pregoaseducpi@gmail.com.

Teresina-PI, 1º de dezembro de 2020.
LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO
Gerente de Licitações/SEDUC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 012/2020, Processo Administrativo, SEI nº 00011.010917/2020-45, do tipo menor preço por ITEM, Regidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de 1.700 conjuntos Alunos (CIA-06), 300 conjuntos para professor (CIP-01) e 99 mesas acessíveis para cadeirante (MA-02), para atendimento à da rede estadual de ensino e da sede desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Fonte de Recursos: 110 (Convênio Federal 658407/2009-2020), Valor Estimado R\$ 502.118,88. Datas e Horários (Brasília/DF): Abertura de Propostas (16/12/2020, 11h00min); Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br - (UASG: 925478), www.tce.pi.gov.br e www.seduc.pi.gov.br/licitacoes. Informações: Telefone: (86) 3216-3239, pregoaseducpi@gmail.com.

Teresina-PI, 2 de dezembro de 2020.
LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO
Gerente de Licitações/SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020

A Secretaria de Cultura do Estado, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 054/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de Reforma da Praça de Eventos e Modernização do Museu do Mar, localizados no porto das barcas, em Parnaíba - PI, em estrita conformidade com a descrição contida no EDITAL e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia 15/12/2019, às 09:00 horas, na

Sala de Reunião da Secretaria de Estado de Cultura, situada na Praça Marechal Deodoro, 816, Centro, Teresina - PI. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço citado, das 8:00h às 13:00h, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Maiores informações na CPL/SECULT, Fone (86) 3221-7796.

Teresina-PI, 25 de novembro de 2020.

INGRID PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

PROCESSO: 02610007.003635/2019-1. INTERESSADOS: EMATER/RN E A CONSTRUTORA METRA LTDA - CNPJ: 36.483.046/0001-56. OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA EMATER/RN NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.606.4010.1948. Elemento de Despesa: 44.90.39.16 - Reforma Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Fonte de Recursos: 4.281.010901. Valor: R\$ 19.419,05 (dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos) Assinatura do ato 02/12/2020. Cesar José de Oliveira - Diretor Geral da EMATER/RN e Juliete da Silva Delfino - Pela Contratada. Natal/RN, 02 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

PROCESSO: 02610007.001563/2020-17. INTERESSADOS: EMATER/RN E A CONSTRUTORA METRA LTDA - CNPJ: 36.483.046/0001-56. OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA EMATER/RN NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.606.4010.1948; Elemento de Despesa: 44.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Fonte de Recursos: 4.290. Valor: R\$ 6.928,21 (seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). Assinatura do ato 02/12/2020. Cesar José de Oliveira - Diretor Geral da EMATER/RN e Juliete da Silva Delfino - Pela Contratada. Natal/RN, 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

PROC. SEI nº 00510050.000218/2020-15, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação, cujo objeto é a Aquisição de Viatura tipo Microônibus Rodoviário, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 848753 e no site: www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 04/12/2020, às 10h. DATA DA SESAÇÃO: 16/12/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. informações email: cplsesed@gmail.com.

MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 51/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 318/2019 e anexos, no uso de suas atribuições, informa que fica suspensa a abertura da CONCORRÊNCIA Nº 0051/2020, Processo Administrativo nº 17/2158-0002163-4, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 147 do Diário Oficial da União, do dia 03.11.2020, a pedido da FASE. Os dados necessários da referida licitação encontram-se disponível no site www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 2 de dezembro de 2020.

DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE Nº 202/2020 (DSG). PARTES: Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a White Martins Gases Industriais Do Nordeste Ltda. OBJETO: "Aquisição De Gases Industriais Acetileno, Dióxido De Carbono E Oxigênio". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 166.579,68 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.335/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 680/2020).

CONTRATO CEDAE Nº203/2020 (DSG). PARTES: Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a Air Liquide Brasil Ltda. OBJETO: "Aquisição De Gases Industriais Acetileno, Dióxido De Carbono E Oxigênio". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.335/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 680/2020).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020/CPCL/DPE/RO

Processo Administrativo nº 3001.0529.2019/DPE-RO
UASG 926224

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto aquisição de microcomputador para atender o núcleo de Cacoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, convênio - 250/2016/CGMAI/CGAUJ/DPIJUS/SNU, para declarar o resultado FRACASSADO.

Porto Velho - RO, 29 de novembro de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI

Secretário-Geral de Administração e Planejamento

